

Ofício GP Nº 061/2025

Poção, 24 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.
José Gleison Rodrigues de Santana.
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE,

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei para aprovação.

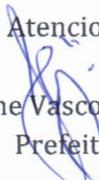
Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Poção-PE, venho por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem de Nº 005/2025, em anexo para apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei** que Atualiza as normas da Lei Municipal nº 875/2024 que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde.

O Ministério da Saúde lançou os novos indicadores do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS, que servirão como referência para o monitoramento das ações ofertadas pelas equipes nos territórios e fazem parte do incentivo financeiro de melhoria contínua do cuidado.

Foi necessária a atualização da Lei Municipal pois com a atualização do novo cofinanciamento aumentou-se a quantidade de indicadores de desempenho de 7 para 15 e houve a separação dos recursos modalidade de financiamento... Separando as equipes saúde da família das equipes saúde bucal e emulti pois cada um tem seis próprios indicadores e suas próprias fontes de recursos. O que não existia na lei anterior

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardaram a aprovação com urgência, urgentíssima o presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


João Guilherme Vasconcelos de Sousa
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores de Poção
CNPJ: 11.463.346/0001-42

Protocolo de nº 150 Data: 31/07/25 Hora: 11:06


Assinatura do Recebedor

Assinatura do Interessado / Remetente

-PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE
CNPJ: 10.265.429/000164
Protocolo Nº 1076 Data 24.07.2025
Documento Conferido no recebimento
 hs 11:06
Assinatura do recebedor


Assinatura do Interessado/Remetente



PREFEITURA DE
POÇÃO



Mensagem Nº 005/2025

Poção/PE, 24 de julho de 2025

Ao Exmo. Sr.

José Gleison Rodrigues de Santana.
DD. Presidente, da Casa Malaquias Vieira de Melo
"Câmara de Municipal de Vereadores de Poção/PE"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e,
Senhoras Vereadoras

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Poção-PE, venho por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem de Nº 005/2025, em anexo para apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei** que Atualiza as normas da Lei Municipal nº 875/2024 que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde.

Ficam alteradas as normas da Lei Municipal nº 875/2024, de 27 de junho de 2024, em conformidade com os princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Orgânicas da Saúde (Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na Portaria GM/MS nº 6.796, de 26 de março de 2025, na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025. Todos os assuntos relacionados com as ações da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito municipal serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

O Ministério da Saúde lançou os novos indicadores do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS, que servirão como referência para o monitoramento das ações ofertadas pelas equipes nos territórios e fazem parte do incentivo financeiro de melhoria contínua do cuidado.

Os indicadores integram o componente de qualidade, um dos pilares da nova metodologia de cofinanciamento federal da APS, instituída em 2024. O modelo considera o desempenho das equipes e a oferta efetiva de ações e serviços como critérios para a definição do valor mensal repassado aos municípios. A mensuração levará em conta os resultados alcançados em cada indicador, envolvendo todos os membros da equipe na oferta do cuidado integral à população.



Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação da proposta.

Renovando protestos de elevada consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito em, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
-Prefeito-



PREFEITURA DE
POÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 18 / 2025.

“Atualiza as normas da Lei Municipal nº 875/2024 que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam alteradas as normas da Lei Municipal nº 875/2024, de 27 de junho de 2024, em conformidade com os princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Orgânicas da Saúde (Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na Portaria GM/MS nº 6.796, de 26 de março de 2025, na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito municipal serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS NOVOS INDICADORES PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 3º O Ministério da Saúde lançou os novos indicadores do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS, que servirão como referência para o monitoramento das ações ofertadas pelas equipes nos territórios e fazem parte do incentivo financeiro de melhoria contínua do cuidado.

Art. 4º Os indicadores integram o componente de qualidade, um dos pilares da nova metodologia de cofinanciamento federal da APS, instituída em 2024. O modelo considera o desempenho das equipes e a oferta efetiva de ações e serviços como critérios para a definição do valor mensal repassado aos municípios. A mensuração levará em conta os resultados alcançados em cada indicador, envolvendo todos os membros da equipe na oferta do cuidado integral à população.

Art. 5º São os seguintes os novos indicadores:

- I. Ações interprofissionais realizadas pela eMulti.
- II. Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti.
- III. Mais acesso à APS.
- IV. Cuidado da pessoa com diabetes.
- V. Cuidado da pessoa com hipertensão.
- VI. Cuidado da gestante e do puerpério.
- VII. Cuidado da mulher na prevenção do câncer.
- VIII. Cuidado da pessoa idosa.
- IX. Cuidado no desenvolvimento infantil.
- X. Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar.
- XI. Primeira consulta odontológica programada.

- XII. Tratamento odontológico concluído.
- XIII. Tratamento restaurador atraumático.
- XIV. Procedimentos odontológicos preventivos.
- XV. Taxa de exodontias realizadas

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 6º O Pagamento da Gratificação de Desempenho será feito mensalmente desde que cumpridos os indicadores previstos na legislação federal, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando as categorias profissionais, sendo validado por Comissão com representação das eSF, eSB e eMulti e por posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES SAÚDE BUCAL (ESB)

Art. 7º A distribuição dos valores referentes às eSF, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere ao Art. 5º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 5º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF, da seguinte forma:
 - a) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) receberão 65,5935% (sessenta e cinco vírgula cinco mil novecentos e trinta e cinco milésimos por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - b) Técnicos de Enfermagem da ESF receberão 13,2647% (treze vírgula dois mil seiscentos e quarenta e sete milésimos por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - c) Enfermeiros da ESF receberão 13,9958% (treze vírgula nove mil novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - d) Coordenadores de Atenção Primária à Saúde receberão 3,1818% (três vírgula um mil oitocentos e dezoito milésimos por cento) total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
 - e) Apoio Administrativo à Coordenação de Atenção Primária à Saúde receberão 3,9642% (três vírgula nove mil seiscentos e quarenta e dois milésimos por cento) do total dos recursos da qualidade eSF, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 8º A distribuição dos valores referentes às eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere ao Art. 5º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 5º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB, da seguinte forma:
 - a) Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) da eSB receberão 29,5486% (vinte e nove vírgula cinco mil quatrocentos e oitenta e seis milésimos por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



PREFEITURA DE
POÇÃO



- b) Cirurgião Dentista da eSB receberão 59,2339% (cinquenta e nove vírgula dois mil trezentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Coordenadores de Saúde Bucal receberão 8,4815% (oito vírgula quatro mil oitocentos e quinze décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Apoio Administrativo à Coordenação de Saúde Bucal receberão 2,7360% (dois vírgula sete mil trezentos e sessenta décimos de milésimo por cento) do total dos recursos da qualidade eSB, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

Art. 9º Com relação a distribuição dos valores referentes às eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 5º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas eMulti.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A apuração dos indicadores mencionadas no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 11 As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho.

Art. 12 Os profissionais mencionados no caput dos artigos 6º e 7º podem ser servidores concursados, contratados e comissionados, além de profissionais terceirizados (desde que a instituição seja conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde), que atuem na Atenção Primária à Saúde, no município de Poção-PE.

Art. 13 O profissional perderá o direito à Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da Gratificação.

§1º Perderão também o direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde nos seguintes casos:

- Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) no mês de referência para pagamento;
- Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias no mês de referência para pagamento;
- Profissional com licenças por período superior a 15 dias no mês de referência para pagamento;
- Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Profissional que integre o Programa Mais Médicos.

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Primária à Saúde.

Art. 14 No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional anual do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes.



PREFEITURA DE
POÇÃO



Art. 15 Na hipótese de o Governo Federal extinguir o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 16 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos financeiros do governo federal, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atualizando-se automaticamente a Lei Municipal nº 875/2024, de 27 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2025.

João Guilherme Vasconcelos de Souza
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção, que atualiza as normas da Lei Municipal nº 875/2024 que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

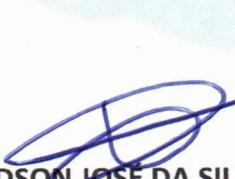
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 12 de agosto de 2025.


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


SILVÍO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção, que atualiza as normas da Lei Municipal nº 875/2024 que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

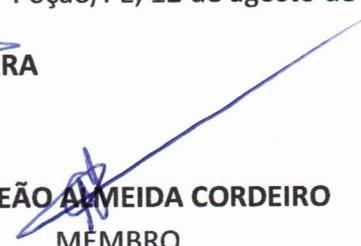
Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereadora Iza Gabriela, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 12 de agosto de 2025.


JOSE EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO